



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023

Processo nº 108/2023

O Município de Ernestina/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 92.406.180/0001-24, com sede na rua Júlio dos Santos, nº 2021, centro, comunica aos interessados que encontra-se aberto o CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2023, para fins de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas a prestar serviços de aulas de Yoga, para atendimento dos pacientes da Unidade Básica de Saúde, deste município. Maiores informações podem ser obtidas no setor de licitações junto a Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:30, ou ainda através do email: compras@pmernestina.rs.gov.br. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da publicação do presente edital, no dia 05 de outubro de 2023, encerrando-se na data de 03 de novembro de 2023.

1 – OBJETO:

A Secretaria Municipal de Saúde, solicita a contratação de aulas de yoga para realização de oficinas terapêuticas tipo II, para atendimento dos pacientes da saúde mental, idosos, gestantes, crianças e pacientes oncológicos da Unidade Básica de Saúde de Ernestina.

REQUISITOS DO OBJETO:

- 1.1.1. A carga horária de duração das aulas será de 01 hora.
- 1.1.2. O contratado deverá desenvolver a atividade em 04 turmas de grupos específicos: Grupo 1 – Gestantes; Grupo 2 – Idosos; Grupo 3 – Crianças; Grupo 4 – Pacientes oncológicos ou pacientes com transtornos mentais.
- 1.1.3. Cada grupo poderá conter até 10 pacientes.
- 1.1.4. Os serviços deverão ser prestados nas segundas-feiras, das 08:00 às 12:00, nas dependências do CRAS de Ernestina/RS.
- 1.1.5. As atividades ficam limitadas a 4 horas mensais para cada grupo, totalizando 16 horas mensais.
- 1.1.6. O acesso a prática de yoga, se dará através de encaminhamento e/ou triagens realizadas pelos profissionais que compõem a equipe de saúde mental do município (médicos e psicológicos).

OBSERVAÇÃO: O descumprimento dos requisitos acima e das cláusulas do edital levarão ao descredenciamento da empresa, convocação do próximo classificado, na ordem de credenciamento, além da verificação de abertura de PAE para possível aplicação de multa e sanção conforme item 9 deste edital.

1.2. – Os interessados poderão requerer o pedido de credenciamento, do dia **05/10/2023**, a partir das **08h**, até dia **03/11/2023**, em dias úteis, durante o horário de expediente da Prefeitura, no setor de licitações, na Rua Júlio dos Santos, nº 2021. Informações do edital 54-3378-2022.

1.2.1 – De acordo com as condições e especificações constantes neste edital, fazem parte integrante deste, devendo ser seguido com rigor:



- A – Anexo I: Modelo para solicitação de credenciamento e Tabela de Preços; B – Anexo II: Modelo de declarações;
C – Anexo III: Minuta de termo de credenciamento (contrato);

1.3 – Os preços constantes na TABELA DE PREÇOS (anexo I e objeto) referem-se ao valor estimado para prestação de serviços, **sendo que qualquer valor ofertado acima do valor estimado implicará em descredenciamento.**

1.4 – Serão credenciados tantos quantos forem os interessados durante a vigência deste procedimento, escolhidos, por ordem de credenciamento;

1.5 – Qualquer pessoa jurídica que descumpra com as condições elencadas no presente edital de credenciamento será descredenciada;

1.6 – Todas as pessoas jurídicas que atenderem o chamamento deste edital, e cumprirem seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pela Secretaria da Saúde, sendo que a escolha se dará por meio de rodízio de acordo com a ordem de credenciamento.

1.7 – Para se enquadrar como chamamento público, os serviços, obrigatoriamente, deverão ser realizados no Município de Ernestina/RS.

1.8 – Deverá ser entregue ao setor de licitações, na data, horário e no endereço referido no caput do edital, item 1.2, 01 (um) envelope com as seguintes descrições externas:

Envelope 01 (documentação E proposta):

Ao Município de Ernestina/RS

Setor de Licitações

Chamamento Público n.º 01/2023

Envelope n.º 01 – DOCUMENTAÇÃO e PROPOSTA (VIDE ITEM 02 e 03)

Credenciado: (nome/denominação social completa da empresa e n.º do CPF/CNPJ)

Fone/Fax:

E-mail:

2 – CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO (ENVELOPE 01)

As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar os seguintes documentos (no envelope de nº 01), em sua forma original, cópia com assinatura digital, ou cópia autenticada por tabelião, ou por servidor público do Município de Ernestina.

2.1.1 – DOCUMENTOS PESSOAS FÍSICAS I ao XIV:

HABILITAÇÃO JURÍDICA



I – Cópia de documento oficial com foto contendo número de registro geral - **RG**;

II – Declaração assumindo o compromisso total com os serviços e que possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados; (modelo anexo II)

III – Declaração, sob as penas da lei de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal; (modelo anexo II)

IV – Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; (modelo anexo II)

V – Declaração de que não foi declarada inidônea/impedida para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. (modelo anexo II)

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

VI – Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF**;

Obs.: Este documento poderá ser ignorado caso já conste o número no documento apresentado no inciso I.

VII – Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, em vigor;

VIII – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

IX – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, em vigor;

X - Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (**DRS-CI**), fornecido pelo INSS. Caso não consiga obter sua declaração pela internet, deverá procurar a unidade de atendimento da Previdência Social mais próxima. (Art. 1º § 4º da [Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1.751/2014](#); art. 1º da [Portaria Conjunta INSS/RFB nº 6/2008](#).);

<https://cnis3.inss.gov.br/DRSCI/faces/pages/drsci/emitirDRSCI.xhtml>

Obs.:

I - Você que é autônomo e precisa emitir a declaração de regularidade do INSS, pode fazer pelo sistema. Meu INSS.

II – CASO NÃO CONSIGA A EMISSÃO PELO SITE ACIMA, ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO COM UMA DECLARAÇÃO SIMPLES, ASSINADA, EXPRESSANDO QUE ESTÁ REGULAR COM O INSS.

XI – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Observação:

I - Estar regular perante o FGTS é condição obrigatória para que o empregador possa relacionar-se com os órgãos da Administração Pública e com instituições oficiais de crédito. Nesta página (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>) você poderá consultar a situação de regularidade do empregador e obter o correspondente Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para os fins previstos em Lei;

II - O governo federal tem feito várias mudanças visando unificar os sistemas de registros de informações dos empregadores e empregados brasileiros. Por isso, com a implantação do eSocial (sistema informatizado da Administração Pública), as pessoas físicas equiparadas a empresas e que antes utilizavam a matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS), passaram a utilizar o CAEPF (Cadastro de Atividades Econômicas da Pessoa Física). Por sua vez, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas ao setor da construção civil, tiveram que migrar para o CNO (Cadastro Nacional de Obras). O CAEPF é



utilizado pela Receita Federal para registrar e fiscalizar todas as atividades econômicas exercidas por pessoa física.

III – CASO NÃO CONSIGA A EMISSÃO PELO SITE ACIMA, ESTE DOCUMENTO PODERÁ SER SUBSTITUÍDO COM UMA DECLARAÇÃO SIMPLES, ASSINADA, EXPRESSANDO QUE NÃO EMPREGA/EMPREGOU FUNCIONÁRIO NO PERÍODO DOS ÚLTIMOS 12 MESES, ESTANDO REGULAR COM O FGTS.

XII – Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Obs: as certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário neste edital. As declarações falsas estarão sujeitas as cominações legais.

HABILITAÇÃO TÉCNICA

XIII - Comprovação de que o profissional que desenvolverá as atividades possui Certificado de Formação de Instrutor de Yoga com no mínimo 200h.

2.1.2. DOCUMENTAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

I – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

a) A licitante poderá apresentar a versão **consolidada** do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações **posteriores**, caso houver;

b) somente serão credenciadas as licitantes que apresentarem, além de toda a documentação exigida, **o ramo pertinente ao objeto deste edital no seu objeto social (Ato Constitutivo);**

II – Declaração, assinada pelo representante legal, assumindo o compromisso total com os serviços, e que possuem capacidade para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados; (modelo anexo II)

III – Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal; (modelo anexo II)

IV – Declaração em nome da empresa, assinada pelo representante legal, de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito)anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; (modelo anexo II)



V – Declaração em nome da empresa, assinada pelo representante legal, de que não foi declarada inidônea/impedida para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. (modelo anexo II)

Obs.: As declarações citadas nos subitens II e V que não tenham sido assinadas por sócio-gerente ou diretor da empresa, deverão vir acompanhadas de Procuração ou Credenciamento que conceda poderes ao signatário. As declarações poderão ser dispostas em um único documento.

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

VI- Prova de situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ-MF**);

VII – Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, em vigor;

VIII – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual**, em vigor;

IX – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, em vigor, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame;

X – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS**, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

XI – Prova de regularidade trabalhista, de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**;

Obs.: as certidões mencionadas neste edital, que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, salvo disposição expressa em contrário;

HABILITAÇÃO TÉCNICA

XIII – Comprovação de que o profissional que desenvolverá as atividades possui Certificado de Formação de Instrutor de Yoga com no mínimo 200h.

Apresentação de prova de vínculo do profissional técnico acima, com a empresa, que poderá se dar através de uma das seguintes formas: I - Carteira Profissional (CTPS), no caso de vínculo empregatício; II - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; III – Será admitido, também, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.

2.2 - As licitantes que se enquadrarem no regime diferenciado e favorecido, previsto na Lei Complementar n.º 123/06 e suas alterações, e que possuem restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dispostas nos subitens deste edital, terá sua habilitação condicionada à regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação para assinatura do contrato.

a - O prazo citado no subitem 2.2 deste edital poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pela licitante durante o transcurso do respectivo prazo.



b - O benefício de que trata o subitem 2.2 deste edital, não eximirá a licitante de apresentar na sessão pública todos os documentos exigidos para efeito da comprovação da regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição.

c - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.

d - Para utilização deste benefício, deverá ser encaminhado declaração de beneficiada pela LC 123/06, assinada por contador, conforme modelo anexo II.

2.3 - Os documentos expedidos pela *Internet* poderão ser apresentados em **forma original** ou **cópia reprográfica sem autenticação desde que contenha código de regularização**. Entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade por meio de consulta realizada pela Comissão.

2.4 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa/prestador que ora se habilita para este certame. Os documentos devem ser em nome de **uma única empresa/prestador (razão social e CNPJ)**.

2.5 - Os participantes que emitirem declarações, ou utilizarem declarações de outras empresas, como requisitos necessários para as fases de credenciamento e pagamento, ou qualquer outro procedimento do processo, se responsabilizarão pela autenticidade contida nas mesmas, sob as penas descritas no edital e em lei.

3 - DA APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO - PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)

As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar os serviços deverão apresentar a proposta de solicitação de credenciamento (também no envelope de nº 01), em sua forma original, cópia com assinatura digital, ou cópia autenticada por tabelião, ou por servidor público do setor de licitações do Município de Vacaria (modelo anexo I).

3.1 - O preço de referência para o credenciamento e contratação são os previstos no Anexo I;

3.2 - Pedido/proposta de credenciamento (modelo Anexo I). Poderá ser apresentado por outra forma desde que contenham as informações essenciais;

3.3 - A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ/CPF, telefone, email, relação de serviços oferecidos. Nome e assinatura do representante legal.

3.3.1 - A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (nº 01, junto com os documentos de credenciamento, item 02), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **datada e assinada por representante legal da empresa**. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

3.3.2 - A licitante poderá ofertar tantos itens quanto tenha capacidade ou interesse em atender, contudo o credenciamento não implica em obrigação do município encaminhar quantidade mensal exata de serviços.

3.3.3 - A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos



valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada.

3.3.4 - A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

3.3.5 - A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

I - Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria da Saúde, conforme demanda e locais designados pela mesma, que serão nas dependências do Cras do Município.

II - **A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços solicitados nos termos deste edital, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei.**

III - A proposta deverá conter **RELAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERTADOS**.

IV - A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, e dos valores fixados pelos serviços;

VIII - A Secretaria não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando complementar seus serviços.

IX - As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão desclassificadas.

4 – DO PROCEDIMENTO

4.1 – Recebido o envelope de documentos (nº 01), a Comissão Permanente de Licitações fará a apreciação dos mesmos (documentos e proposta) no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

4.2 – Apreciada a documentação apresentada, estando em conformidade com o solicitado no edital, a Comissão confeccionará a ata de credenciamento e encaminhará para o setor competente para confeccionar o termo de credenciamento que terá força de contrato. No julgamento observar-se-á o disposto nos artigos 43 e 44 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

4.3 – Estando a documentação de credenciamento em conformidade (habilitação) e a proposta conforme termos estabelecidos (classificação) o proponente será credenciado.

4.4 – O resultado do julgamento do credenciamento será encaminhado as licitantes participantes e publicado no site do município, www.ernestina.rs.gov.br.



4.5 – O credenciado será convocado para assinar o termo de credenciamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.6 - Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem as condições técnicas exigidas pelo Município no presente edital e na lei pertinente às licitações.

5 – DA CLASSIFICAÇÃO/ESCOLHA

5.1 – Todas as pessoas físicas e jurídicas que atendam o chamamento deste edital e cumpram seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pelo Executivo Municipal.

5.2 – O Município convocará os credenciados, na ordem de credenciamento, ou seja, primeiro, segundo, terceiro a se credenciar e assim sucessivamente;

5.2.1 – Se algum dos credenciados, devidamente convocado, não possa, desde que por motivo justo e aceito pela Secretaria da Saúde, deverá solicitar seu afastamento de forma expressa, ou seja, por escrito, devidamente fundamentada com as causas da impossibilidade, sendo convocado o próximo credenciado na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o final da lista, voltando a participar, caso não punido/descredenciado, apenas quando realizada nova rodada de convocação, assim que todos os credenciados já tenham sido convocados;

5.2.2 – A cada convocação, o professor deverá apresentar as certidões que estiverem com prazo de validade vencido.

5.3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade: 2164

Rúbrica: 33903900 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após cada parcela de serviço efetivamente executado no valor constante no anexo I deste edital.

6.1.1 - Os serviços serão pagos tendo como paradigma o estipulado no anexo I.

6.1.2 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal.

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Ernestina; 2 – Número do edital (**Chamamento Público 01/2023**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo I; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atendem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº 54 3378 1105



ou, transmiti-los via e-mail para o endereço eletrônico – compras@pmernestina.rs.gov.br .

6.2 – As contas rejeitadas pela coordenadoria, contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, sem ônus para o Município.

6.3 - Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de aulas dadas multiplicando-se pelo valor de referência do orçamento do objeto deste edital e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço”, visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE. Haverá pagamento proporcional à utilização do serviço em caso de rescisão, sem culpa da credenciada. Não haverá pagamento em caso de rescisão por culpa da credenciada.

7 - DO RECEBIMENTO E/OU FISCALIZAÇÃO

7.1 - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, a coordenadora da Unidade Básica de Saúde, ou outro expressamente designado por esta, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços) e II (compras), "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado no chamamento público;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos serviços e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório, nos termos do subitem anterior.

7.2 - A prestação dos serviços será realizada através de ordens de serviço pelos responsáveis da Secretaria da Saúde e avaliada pelos departamentos competentes da mesma, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas, condições e auditorias estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

7.3 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.

7.4 - A prestação dos serviços será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital;

8 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1 – O prazo deste edital de credenciamento inicia-se no dia 05 de outubro de 2023,



encerrando-se no dia 03 de novembro de 2023.

8.2 - O prazo de vigência do TERMO de CREDENCIAMENTO ou Contrato será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO (A). Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA/FGV do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

8.3 - O contrato será elaborado com base na minuta e edital (termo de credenciamento). A licitante credenciada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, contados da data de convocação feita, por escrito (e-mail, AR ou Fax), pelo Município.

8.4 - O termo de credenciamento ou contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, pelos seguintes motivos:

a) a reiteração de impugnação dos serviços, evidenciando a incapacidade da credenciada, no cumprimento satisfatório do edital;

b) recusa injustificada da prestação dos serviços, atraso injustificado na prestação dos serviços, entrega/execução em desacordo com o contratado, reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, bem como quaisquer das situações previstas neste edital;

c) quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

d) cobrança de taxas dos beneficiários, pela realização dos serviços já contratados.

9 - DAS SANÇÕES

9.1 – ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

II - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

9.2 – MULTA

A entidade poderá aplicar à licitante ou contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual:

9.2.1 - MULTA MORATÓRIA

A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, ou execução em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos:

I - A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso na



execução, sobre o valor da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante a pena prevista no item 9.3.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

III – A multa moratória será de 10% (dez por cento), pela não regularização da documentação referente à regularidade fiscal, no prazo previsto neste edital, por parte da licitante detentora da melhor proposta, e poderá, também, ser imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

9.2.2 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I - A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre a respectiva fatura/contratação, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – Em caso de inexecução parcial do contrato/fatura a multa será aplicada sobre o valor do respectivo inadimplemento.

III – Além da multa, poderá ser aplicada a cobrança por prejuízos efetivamente sofridos, desde que restarem comprovados através de processo administrativo especial a relação de causalidade.

IV – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, até o máximo de 05 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no item 9.3.

9.3 - SUSPENSÃO

9.3.1 – A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Ernestina/RS destina-se aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

9.3.2 - Por 6 (seis) meses:

I - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à entidade.

II - Execução insatisfatória do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

9.3.3 - Por 1 (um) ano:

I - Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou



que inviabilize a licitação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.

II - Recusar-se a assinar o Termo de Contrato e Retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido.

9.3.4 - Por 2 (dois) anos quando a licitante ou contratada:

I - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente;

II - Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à entidade, ensejando a rescisão do contrato;

III - Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

IV - Apresentar a entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação;

V - Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a entidade;

9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

9.4.1 - A Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública será proposta se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

I- Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da entidade;

II - Evidência de atuação com interesses escusos;

III - Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades;

9.4.2 - Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de Ernestina/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com toda a Administração Pública, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município, que será concedida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.5 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando houver), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.6 - As sanções previstas nos subitens 9.1, 9.3 e 9.4 poderão ser aplicadas juntamente com o subitem 9.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.7 - A sanção prevista no subitem 9.4 deste edital é da competência exclusiva do Secretário Municipal ou Prefeito Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.8 - As sanções previstas nos subitens 9.3 e 9.4 deste edital, poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela lei 8.666/93:



I – Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

9.9 - As penalidades previstas neste Edital poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

10 – DOS DIREITOS E DEVERES

COMPETE AO MUNICÍPIO:

- I. Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas, emergentes da execução do objeto contratado;
- II. Receber o serviço contratado e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto/serviço contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte;
- III. Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições do edital;
- IV. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este edital, podendo recusar qualquer trabalho ou material/serviço de qualidade inferior. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela licitante, sem quaisquer ônus à Prefeitura;
- V. O Município não fica adstrito a enviar/solicitar quantidades de serviços mensais e/ou proporcionais a cada credenciado, já que as quantidades limitam-se a demanda enviada pela Secretaria e a escolha do credenciado se realiza pelo beneficiário;
- VI. Toda a execução do presente edital/serviços será avaliada e fiscalizada pela Secretaria Municipal Responsável no caput do edital;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as normas do edital e contrato;

COMPETE AO CREDENCIADO

- I. Proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;
- II. Atender os beneficiários do serviço com dignidade, cordialidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- III. Assumir perante o Município a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- IV. Responsabilizar-se e indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº



8666/93. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

V. Responder pela qualidade, quantidade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

VI. Notificar ao Município sobre a eventual alteração de qualquer requisito do serviço;

VII. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao beneficiário;

VIII. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. A credenciada deverá arcar com a mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas de seus profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste edital e efetuar a correta aplicação da legislação em vigor;

IX. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Administração e a credenciada.

X. Manter durante toda execução do contrato o asseio e modo de se portar em público dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;

XI. Comunicar, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis as impossibilidades de atendimento devidamente justificadas;

XII. A credenciada é obrigada a refazer, reparar, corrigir ou substituir de imediato e às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem, por sua culpa, vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades, resultantes da má execução, má qualidade dos serviços ou dos meios empregados para a execução;

XIII. O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento da REQUISIÇÃO da Secretaria.

XIV. As quantidades de serviços são previsões, podendo sofrer alterações de acordo com a necessidade da Secretaria;

XV. Os credenciados deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de adesão, telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro e a Secretaria, qualquer alteração de dados;

XVI. A credenciada deverá substituir o prestador de serviço, quando solicitado pelo Município, caso o mesmo não esteja desempenhando ou correspondendo com as funções determinadas, podendo, ser rescindido o termo de credenciamento;

XVII. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital.

11 – INFORMAÇÕES

11.1 - A assinatura do termo de credenciamento implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e ao cumprimento de todas as disposições contidas neste edital.

11.2 - Dos atos, praticados no presente chamamento público, caberão os recursos previstos no



artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, os quais, dentro dos prazos previstos na Lei, deverão ser protocolados na Prefeitura. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por meio de fac-símile, estes deverão ser transmitidos ao setor de licitações dentro do prazo recursal e seus originais, serem protocolados em até 2 (dois) dias úteis da data do término do prazo recursal, sob pena de ser considerado deserto ou prejudicados.

11.3 - Nos recursos e/ou impugnações serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

11.4 - Maiores informações setor de licitações, sito à rua Júlio dos Santos, nº 2021, centro, fone (54) 3378 - 2022, (compras@pmernestina.rs.gov.br), Município de Ernestina/RS.

Ernestina, 04 de outubro de 2023.

Renato Becker
Prefeito Municipal

ANEXO I (MODELO)**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS**

NOME/RAZÃO SOCIAL: _____ CPF/CNPJ: _____

TELEFONE: _____ EMAIL: _____

ENDEREÇO: _____, Nº _____, Bairro _____

CIDADE/UF: _____

SOLICITAÇÃO:

Através do presente eu, _____, CPF nº _____, representante legal da empresa acima qualificada, venho solicitar credenciamento para fornecimento de serviços de constantes no edital de **Chamamento Público 01/2023**, que visa o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas interessadas prestar serviços de aulas de Yoga no município de Ernestina/RS. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	Nº DE HORAS	VALOR UNITÁRIO (HORA)	VALOR TOTAL
1.	Aulas de Yoga, com duração de 01 hora cada, incluso deslocamento. As atividades ficam limitadas a 4 horas mensais para cada grupo, totalizando 16 horas mensais	16	R\$ 150,00	R\$ 2400,00

Convocação por ordem de credenciamento e execução em locais previamente informados pela Secretaria da Saúde de Ernestina RS. Declaramos que conhecemos os termos do edital e a ele nos submetemos

LOCAL E DATA: ERNESTINA/RS _____ / _____ / 202__.

Assinatura:

Representante Legal: _____

CPF/CNPJ: _____



ANEXO II

(MODELO)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, através de seu representante legal _____, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

Declaramos que conhecemos os termos do edital e a ele nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços, que as instalações possuem capacidade para exercere/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados, e que possuímos estabelecimentolocalizado no Município de Vacaria/RS;

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada dedecisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal. **Obs. Pessoas físicas deverão declarar que não fazem parte do quadro efetivo do Município.**

Declaramos que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubree menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Informamos ainda que não fomos declarados inidôneos/impedidos de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

(Se for o caso) Declaramos que nos enquadramos na situação de _____ (MEI/EPP/EIRELE) e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu ao limite fixado no Artigo 3º da Lei Complementar 123/06. Declaramos também que não nos enquadramos em quaisquer hipóteses de exclusão relacionada no Artigo 3º §4º, incisos I a X da mesma Lei. (Deverá constar assinatura e dados do contador)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Ernestina, ____ / ____ / 202__.

Assinatura _____

Representante Legal:

CPF:



ANEXO III

MODELO DE MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

OBS. Serão acrescentadas as cláusulas do edital.

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º XX/2023

Termo de credenciamento para a prestação de serviços de

_____.

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na rua _____ n.º _____, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º _____ - __, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____ (qualificar), doravante denominado CREDENCIANTE, e _____ (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CIC)/MF, doravante denominado CREDENCIADO(A), têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de (descrever, precisamente, quais os serviços que serão prestados pelo CREDENCIADO)

CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de XX (XXXX) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do (a) CREDENCIADO(A).

CLÁUSULA TERCEIRA – dotação orçamentária, da forma e do prazo do pagamento:

XX – Secretaria Municipal de XXXXXXXXX –

PROJETO/ATIVIDADE

XX – ELEMENTO DE DESPESA

I – O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 (trinta) dias, após cada parcela de serviço efetivamente executado, multiplicando-se a quantidade pelo valor constante na tabela de preços deste edital, anexo I.

I.1 - Os serviços serão pagos tendo como paradigma o estipulado no anexo I.

I.2 – O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal.

I - Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar nos dados, sob pena de retificação: 1 - Município de Ernestina; 2 – Número do edital (**Chamamento Público .../2023**); 3 - Número do (s) item (s) constantes na ordem sequencial do objeto no anexo I; 4 - A especificação do (s) item (s); 5 - Número do (s) empenho (s) correspondente (s), sob pena de ter de refazê-la. Atentem para a confecção da Nota fiscal eletrônica, conforme protocolo ICMS 42/09 e alterações. Dúvidas nfe@sefaz.rs.gov.br. A mesma deverá fazer menção, na Nota Fiscal, de Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do material. Qualquer dúvida, entrar em contato com o Setor de Pagamentos pelo fone nº (54) 3378



1105 ou, transmiti - lós via e-mail para o endereço eletrônico – compras@pmernestina.rs.gov.br.

I.3- As contas rejeitadas pela Secretaria, contendo incorreções, serão devolvidas à credenciada para correção, sem ônus para o Município.

I.4- Os serviços contratados serão pagos de acordo com o número de solicitações efetuadas multiplicando-se pelo valor de referência do orçamento do objeto deste edital e, para o pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar a nota fiscal de serviço, acompanhada das “ordens de serviço”, visadas pela fiscalização do CREDENCIANTE. Haverá pagamento proporcional à utilização do serviço em caso de rescisão, sem culpa da credenciada. Não haverá pagamento em caso de rescisão por culpa da credenciada.

CLÁUSULA QUARTA - das condições de execução e obrigações

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

III - é de responsabilidade exclusiva e integral do (a) CREDENCIADO (A) a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

IV - É vedado:

a) o trabalho do(a) CREDENCIADO(A) em estabelecimentos municipais;

b) (se pessoa jurídica) não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

b) (se pessoa física) o(a) CREDENCIADO(A) não poderá vir a ocupar cargo público, contratado ou eletivo, no Município CREDENCIANTE, sob pena de rescisão deste Termo;

c) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

V - Demais disposições e obrigações, conforme cláusula 10 do edital.

CLÁUSULA QUINTA - da fiscalização

I - Para o Recebimento e/ou fiscalização da prestação de serviços, o Município designa a Secretária Municipal ou outro expressamente designado por esta, que fará a fiscalização nos termos do artigo 73, I (serviço de obras e serviços) e II (compras), "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.

II - A prestação dos serviços será realizada através de ordens de serviço pelos responsáveis da Secretaria e avaliada pelos departamentos competentes da mesma, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais conservarão o cumprimento das cláusulas e condições deste edital, e de quaisquer outros dados necessários e avaliação dos serviços prestados.

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da credenciada deverá ser comunicada imediatamente a Secretaria. O credenciado facilitará ao Município o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do Município, designados para tal fim, sob pena de descredenciamento e/ou penalidades.

CLÁUSULA SEXTA - da rescisão



A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por solicitação do(a) CREDENCIADO(A);
- c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Referência e Credenciamento, bem como cobrança de taxas adicionais e descumprimento de obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA – das penalidades

O credenciado que deixar de cumprir com as suas obrigações quanto a este credenciamento incorrerá nas mesmas penalidades e multas aplicadas pela Lei 8.666/93, Artigo 87 e cláusula 09 do edital.

CLÁUSULA OITAVA - do foro

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de _____.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

Este Termo se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____.
